

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I Disposições Gerais	2
SECÇÃO II Apresentação de propostas	5
SECÇÃO III Seleção e celebração de contrato	8
SECÇÃO IV Disposições Finais	9

Anexos:

Anexo I – Critérios de Seleção de Centro de Receção NP.05_v.5 de 02.09.2019

Anexo II – Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção NP.01_v.9 de 03.05.2019

Anexo III – Minuta de Contrato de Centro de Receção v.12 de 24.01.2019

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

Seleção de novo(s) Centro(s) de Receção no distrito de Portalegre para integrar a rede de recolha da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos definidos no presente documento.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede sita na Av. Torre de Belém, n.º 29, 1400-342 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, sob o número 506048373, com o capital social de 30.000,00 euros (abreviadamente designada por “Valorpneu”).

Artigo 3.º

Candidatos

Podem apresentar propostas as entidades que cumpram os critérios de seleção definidos no documento, “Critérios de Seleção de Centros de Receção”, Anexo I e, que cumpram o presente Programa de Concurso desde que não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a quaisquer impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação por parte das entidades competentes de sanções acessórias que proíbam a sua participação em procedimentos de contratação pública, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

h) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças desta consulta.

Artigo 4.º

Critérios de seleção para novo(s) Centro(s) de Receção

1- A seleção de novo(s) Centro(s) de Receção será efetuada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no documento “Critérios de seleção de Centros de Receção” constante do Anexo I.

2- O cumprimento do critério de admissão por parte da entidade candidata é da sua inteira responsabilidade, sendo da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a respetiva fiscalização e inspeção, nomeadamente a verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação por parte da entidade candidata.

3- A Valorpneu contratará operadores que respeitem o estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os critérios vinculativos determinam a admissibilidade das propostas e todas as entidades candidatas deverão cumprir os critérios estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente rejeitada.

5- A avaliação das candidaturas válidas, apresentadas pelas entidades candidatas, será efetuada através da aplicação dos critérios valorativos e com base na localização da instalação da entidade candidata tendo em consideração os critérios de sustentabilidade, em particular a priorização de pontos estratégicos onde se verifique um rácio de recolha reduzido face a geração de pneus usados e níveis de satisfação inferiores dos utilizadores da rede de recolha de pneus usados:

- Critérios valorativos: 60%
- Critério de valorização da localização da instalação candidata: máximo de 40%

6- A ponderação atribuída aos critérios valorativos é aplicada segundo os critérios definidos na seguinte tabela:

	Critérios Valorativos	Ponderação
1	Experiência	5%
2	Recursos Humanos Especializados em Pneus Usados	10%
3	Meios Afetos	40% Mediante a análise da documentação apresentada pela entidade candidata e da vistoria a efetuar.
4	Sistema de gestão da qualidade certificado (ISO 9001)	2%
5	Sistema de gestão ambiental certificado (ISO 14001 / EMAS)	2%
6	Sistema de gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho certificado (ISO 45001/OHSAS 18001)	1%
Total		60%

7- A ponderação atribuída à localização da entidade candidata é aplicada de acordo com a percentagem definida na tabela seguinte, que tem por base os subcritérios A e B:

- A. a produção de pneus usados do respetivo concelho e concelhos limítrofes e, a correspondente necessidade no que respeita ao armazenamento dos pneus usados em relação à atual capacidade de armazenamento disponível nos centros de receção existentes ou nos que venham a ser avaliados com vista a contratação nos concelhos ou concelhos limítrofes em análise;
- B. a avaliação que os utilizadores da rede de recolha de pneus usados realizam do serviço, direcionando a localização do(s) centro(s) de receção nas áreas geográficas onde se verifiquem níveis de satisfação inferiores.

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DE RECEÇÃO NO DISTRITO DE PORTALEGRE	Pág. 5/10
---	---	------------------

	Subcritério A	Subcritério B	Critério de valorização da localização (A+B)
Ponderação	32%	8%	40%

**SECÇÃO II
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Artigo 5.º

Apresentação de propostas

- 1- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, por envio para o endereço eletrónico: valorpneu@valorpneu.pt.
- 2- O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 Horas do dia 18 de outubro de 2019.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 30 de setembro de 2019.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Valorpneu por e-mail para valorpneu@valorpneu.pt.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Valorpneu, por escrito, no máximo até ao dia 4 de outubro de 2019.
- 4- Até às 19:00 Horas do dia 4 de outubro de 2019, todos os pedidos de esclarecimento e respetivos esclarecimentos serão objeto de publicação no site da Valorpneu.

Artigo 7.º

Documentos que instruem as propostas

- 1- As propostas a apresentar consistirão no envio da seguinte documentação:

1. Requisitos Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Código de acesso da certidão permanente do registo comercial; • Declaração da Repartição de Finanças de que não está em dívida para com a Fazenda Nacional por impostos, contribuições ou outras importâncias devidas; • Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de que não está em dívida para com esta entidade; • Cópia dos Recibos de Pagamento do IRC nos últimos três anos ou declaração de início de atividade passada pela respetiva
-----------------------------	--

	<p>Repartição de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação da instalação candidata e cópia das licenças e/ou autorizações para o armazenamento temporário de pneus usados emitidas pelas entidades competentes; • Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura; • Cópia das apólices de seguros e recibo de pagamento; • Declaração do candidato comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção.
<p>2. Equipamentos Informáticos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pelo candidato.
<p>3. Recursos Humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com: <ul style="list-style-type: none"> ○ Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos; ○ Identificação dos recursos humanos existentes com competência técnica e experiência no manuseamento, triagem e separação e expedição dos pneus usados identificando a respetiva função(s) desempenhada(s) e envio dos respetivos CV; ○ Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a VALORPNEU e do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line;
<p>4. Instalações 5. Vedações 6. Acessos 7. Básculas 8. Segurança contra Incêndios</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afetar ao “Centro de Receção”, nomeadamente integrando os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Planta das instalações e com identificação da área e altura afeta ao centro de receção e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus usados; ○ Edifício administrativo; ○ Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus; ○ Básculas;

- Sistemas de detecção e combate a incêndios;
- Sistema de drenagem e impermeabilização do solo;
- Vedações;
- Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda
- Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspetiva do controle de vetores, ervas e impacte visual;
- Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos.
- Outros aspetos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da candidatura.

2- As entidades candidatas deverão consultar o documento “Critérios de seleção de Centros de Receção” (Anexo I), de forma a garantir o conhecimento e compreensão dos elementos solicitados para instrução das propostas.

3- A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata.

4- Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 8.º

Validade da proposta

1- A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por dois períodos iguais e sucessivos.

2- Serão excluídas as propostas das entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 3º.

**SECÇÃO III
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Artigo 9.º

Seleção do(s) candidato(s) e celebração de contrato

1 - A Valorpneu ou, entidade independente contratada para o efeito, procederá à avaliação formal de todos os processos de candidatura, para verificação da sua adequação aos critérios de seleção estabelecidos no capítulo 2 do documento “Critérios de seleção de Centros de Receção” (Anexo I).

2 - A avaliação será efetuada nos termos deste Programa de Concurso que regulamenta o procedimento concursal.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Valorpneu, atentas as necessidades de recolha e de proximidade às entidades de origem de pneus usados, reserva a faculdade de selecionar um ou mais candidatos, que tenham apresentado candidaturas válidas, que devido à sua localização possam comprovadamente assegurar uma cobertura territorial em concelhos ou concelhos limítrofes não abrangidos nos processos de candidatura de outras entidades selecionadas no âmbito do presente procedimento concursal .

4 - Após a avaliação documental das candidaturas é efetuado o agendamento das vistorias aos vários candidatos que foram considerados aptos. Para cada vistoria é elaborado um relatório.

5 – O resultado do procedimento concursal é objeto de validação por uma entidade independente contratada para o efeito.

6 – A Valorpneu publicitará no seu sítio da Internet, os resultados do procedimento concursal, para a seleção do(s) centro(s) de receção após validação da entidade independente, assim como informará por escrito a(s) entidade(s) selecionada(s).

7 - Nos 90 dias subsequentes, após a comunicação referida no número cinco será celebrado entre a Valorpneu e a(s) entidade(s) selecionada(s) um Contrato nos termos e condições constantes da minuta que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso e que dele faz parte integrante.

8 - Após a assinatura do Contrato, o(s) Centro(s) de Receção selecionado(s) deverá iniciar a sua laboração no prazo máximo de 15 dias, ou seja, prestar serviços no âmbito da atividade de receção, armazenamento e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

Artigo 10.º

Remuneração da prestação do serviço

O valor de contrapartida, no âmbito das obrigações assumidas pelo Centro de Receção selecionado será de € 26 por cada tonelada de pneus usados, acrescida de IVA, à taxa legal, o contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano.

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11.º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos do presente procedimento concursal é unicamente constituído pela Minuta do Contrato Centro de Receção, que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 12.º

Reserva de não seleção

A Valorpneu reserva o direito de não efetuar qualquer seleção.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer a entidade candidata em causa na obrigação de indemnizar a Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos gerais de direito.

Artigo 14.º

Reserva de anulação

A Valorpneu reserva o direito de anular a(s) candidatura(s) da entidade(s) selecionada(s) por facto que lhe seja imputável, bem como no caso de esta retirar a proposta final ou se recusar a assinar o Contrato nos termos da minuta anexa ao presente Programa de Concurso.

Artigo 15.º

Confidencialidade

A entidade selecionada obriga-se a garantir a confidencialidade relativamente a todas as informações de que venha a ter conhecimento, incluindo o seu pessoal e/ou terceiros, no âmbito da sua atividade de prestação de serviços à Valorpneu, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16.º

Foro Competente e Arbitragem

Fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Artigo 17.º

Regime de Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos que constituem o presente Programa de Concurso fica estipulado que o regime de prevalência será:

- i) Documento intitulado Programa de Concurso;
- ii) Anexos que fazem parte integrante do Programa de Concurso.

Artigo 18.º

Anexos

Os Anexos que fazem parte integrante do presente Programa de Concurso são:

- i) Critérios de Seleção de Centros de Receção;
- ii) Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção;
- iii) Minuta de Contrato de Centro de Receção.